

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD Nº 02/2023

Em 22 de setembro de 2022 foi promulgada a Lei 14.457, que introduziu uma série de alterações na legislação trabalhista, visando a inserção e manutenção da mulher no mercado de trabalho.

Entre as diversas alterações havidas se encontra a do Auxílio Creche, do seguinte teor:

- a) pagamento de reembolso-creche destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada(o) e gastos com outra modalidade de prestação de serviço da mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas;
- b) o benefício do reembolso creche deverá ser concedido a(o) empregada(o) que possua filho(s) com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade (71 meses).
- c) os Acordos Coletivos e Convenções Coletivas estabelecerão as condições, prazos e valores do Reembolso-Creche.

Na CCT/2023 da categoria, a Cláusula a 68ª dispõe que a edição de lei ordinária e/ou complementar substituirá os direitos e deveres ali previstos, ressalvado sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

Assim sendo, para cumprimento da Lei supra citada, vimos a necessidade de atualizar a cláusula 19ª da CCT/2022/2023 que trata do Auxílio Creche, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – AUXÍLIO CRECHE”

“Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalharem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na **Cláusula Salários Normativos, Alínea B**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71 (setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrito como autônoma ou de babá devidamente registrada.

PARÁGRAFO 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar ao empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

PARÁGRAFO 2º -Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta cláusula atendem ao disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 14.457/22, bem como da Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15/01/69, DOU de 24/01/1969 e Portaria nº3296 do Ministério do Trabalho, DOU de 05/09/1986 alterada pela Portaria nº 670/97, também do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Consoante dispõe o Artigo 4º da Lei 14.457 de 22/09/2022 os valores pagos a título de reembolso-creche: (I) não possuem natureza salarial; (II) não se incorporam à remuneração para qualquer efeitos; (III) não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e (IV) não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.”

Como a Lei 14.547 entrou em vigor em 22 de setembro de 2022, orientamos que os empregados ativos sejam ressarcidos dos respectivos valores retroativos, mediante apresentação dos comprovantes das despesas, sendo os pagamentos efetuados nos moldes de praxe.

Sendo o que tínhamos para o momento, assinam as partes,



SEPROSP
Luigi Nese
Presidente



SINDPD-SP
Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente